



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL  
DE SÃO PAULO - SP**

**URGENTE**

**Pedido de liminar**

**JBS S.A.** (“JBS” ou “Autora”), inscrito no CNPJ sob o nº 02.916.625/0001-60, sediada na Av. Marginal Direita do Tietê, n. 500, Vila Jaguara, São Paulo-SP, CEP n. 05118-100, melhor qualificada em seus anexos atos constitutivos (**doc.1**), por seus advogados (**doc.2**), vem propor

## **AÇÃO INIBITÓRIA**

**com pedido de tutela antecipada de urgência *inaudita altera parte***

contra

- **GREENPEACE BRASIL** (“**GREENPEACE**”), associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o n. 64.711.062/0001-94, sediada na Av. Ipiranga, n. 200, bloco B, loja 87, República, São Paulo-SP, CEP n. 01046-925, e
- **SOCIEDADE MUNDIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL – WORLD ANIMAL PROTECTION BRAZIL** (“**SMPA**”), associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o n. 01.004.691/0001-64, sediada na Rua Vergueiro, n. 875, sala 93, Liberdade, São Paulo-SP, (em conjunto, denominadas “**Rés**”),



pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

## I. **DOS FATOS**

### I.1. **Invasão criminosa da sede da Autora por integrantes das Rés**

1. Em 29.04.2025, realizou-se, na sede da **JBS** em São Paulo, a sua assembleia ordinária de acionistas, evento de suma importância para a companhia (que tem capital aberto, com negociação de ações em bolsa), e seus investidores (incluído o BNDESPar, maior acionista minoritário) e quase 200.000 funcionários.
2. Aproveitando-se do movimento de pessoas acima do usual, por volta das 10 horas da manhã, vários integrantes das **Rés** invadiram a sede da **JBS**, causando tumulto (apesar de terem dito que se trataria de uma “manifestação pacífica”), para fazer, sabe-se lá a serviço de que interesses escusos e inconfessados, um sórdido ato de difamação da imagem da **Autora**.
3. Segundo a imprensa<sup>1</sup> e as imagens registradas pelos funcionários da **JBS**, a invasão se deu, basicamente, em duas frentes.
4. Um grupo se misturou a acionistas e, contando com especial apoio de um sujeito que adquiriu uma ação da companhia nos dias anteriores à invasão<sup>2</sup>, ingressaram na sede da empresa escondidos em veículos alugados.
5. Outro grupo, vestindo uniformes semelhantes aos usados por equipes de manutenção, utilizou-se de escadas para pular um dos portões da sede:

---

<sup>1</sup> <https://www.brasil247.com/economia/joao-paulo-pacifico-do-grupo-gaia-ajudou-o-greenpeace-a-invadir-a-jbs-para-atacar-a-imagem-da-carne-brasileira-no-exterior>

<sup>2</sup> Veja-se a matéria supra.



6. Aparentemente, esse segundo grupo foi o responsável pela escalada de um dos galpões que ficam no mesmo terreno e em que foram estendidas enormes faixas para formar uma mensagem em inglês, conforme a imagem exposta a logo adiante.
7. Não há dúvidas a respeito da intenção e da autoria da invasão, pois esse ato ilícito foi noticiado pelo próprio **GREENPEACE** em seu perfil do Instagram<sup>3</sup>:

<sup>3</sup> [https://www.instagram.com/p/DJCVQhmNgfL/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/p/DJCVQhmNgfL/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==)



8. Não se tratou de mero ingresso de pessoas na sede da **JBS**, mas de uma ação orquestrada para produzir imagens a serem disseminadas nas redes sociais mundialmente, incluindo a exibição de faixas gigantes em inglês sobre o telhado de um dos galpões da companhia, como igualmente alardeado pela Ré **GREENPEACE**<sup>4</sup>:



<sup>4</sup> [https://www.instagram.com/p/DJCVQhmNgfL/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/p/DJCVQhmNgfL/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==)



9. A Ré GREENPEACE divulgou o fato mundialmente, com matérias em inglês<sup>5</sup>.
10. Imediatamente, a invasão já recebeu cobertura da imprensa, como se pode ver, por exemplo, na matéria divulgada pelo “Jornal do Brasil”<sup>6</sup>:

TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2025

Mundo Brasil Rio Informe JB Opinião Política Economia | Esportes Saúde Ciência Caderno B Colunistas Fotos e Vídeos

MEIO AMBIENTE

## Ativistas do Greenpeace invadem assembleia de acionistas da JBS e protestam contra 'lucros bilionários às custas da destruição da

Mundo Brasil Rio Informe JB Opinião Política Economia | Esportes Saúde Ciência Caderno B Colunistas

Por JORNAL DO BRASIL  
marcio.gomes@jb.com.br  
Publicado em 29/04/2025 às 12:40  
Atualizado em 29/04/2025 às 12:49

Em frente ao prédio onde ocorria a assembleia geral, dois ativistas se fantasiaram de "bilionários", fazendo uma alusão aos sócios majoritários da JBS, Joesley e Wesley Batista. Foto: divulgação

<sup>5</sup> [https://www.google.com/search?q=greenpeace+protest+brazilian&rlz=1C1GCEU\\_pt-BRBR995BR995&oq=greenpeace+protest+brazilian&gs\\_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOTIHCAEQIRigAdIBCDYzMTIqMGo5qAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com/search?q=greenpeace+protest+brazilian&rlz=1C1GCEU_pt-BRBR995BR995&oq=greenpeace+protest+brazilian&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOTIHCAEQIRigAdIBCDYzMTIqMGo5qAIA&sourceid=chrome&ie=UTF-8) e <https://www.greenpeace.org/international/press-release/74311/disruption-jbs-shareholder-meeting-greenpeace-global-protests/>

<sup>6</sup> <https://www.jb.com.br/brasil/meio-ambiente/2025/04/1055301-ativistas-do-greenpeace-invadem-assembleia-de-acionistas-da-jbs-e-protestam-contra-lucros-bilionarios-as-custas-da-destruicao-da-floresta-e-do-clima.html>



11. Diversos outros veículos de imprensa divulgaram o ocorrido, no Brasil<sup>7</sup> e no exterior<sup>8</sup>.
12. Parte dos invasores foi detida em flagrante, tendo havido a lavratura de Boletim de Ocorrência e instauração de Inquérito Policial pelo 33º Distrito, de Pirituba (**doc.3**).
13. Não por acaso, os oito invasores presos tiveram suas condutas tipificadas segundo o art. 202, do Código Penal:

**Invasão de estabelecimento industrial, comercial ou agrícola. Sabotagem**

**Art. 202** - Invadir ou ocupar estabelecimento industrial, comercial ou agrícola, com o intuito de impedir ou embaraçar o curso normal do trabalho, ou com o mesmo fim danificar o estabelecimento ou as coisas nele existentes ou delas dispor:

**Pena** - reclusão, de um a três anos, e multa.”

14. O autodenominado “protesto”, portanto, foi um ato absolutamente ilícito e isso, como se argumentará adiante, é o suficiente para que se rejeite toda e qualquer tentativa de o qualificar como uma manifestação lícita da livre expressão de pensamento.
- 
- I.2. Cartazes espalhados por São Paulo com uso indevido da logomarca da JBS, com fotos que não têm relação com a empresa e claro intuito difamatório, sem qualquer caráter informativo
  15. No mesmo dia, as **Rés** espalharam, por toda a cidade de São Paulo, cartazes com informações falsas montadas com inequívoco intuito de causar prejuízo à imagem da companhia com o uso indevido de sua logomarca associada a informações falsas e sem qualquer relação com a Autora.
  16. As **Rés** foram muito além da livre expressão do pensamento e manifestação, pois fazem e continuam a fazer uso ilícito da marca e símbolos da **JBS** em uma campanha

---

<sup>7</sup> <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/ativistas-do-greenpeace-sao-detidos-apos-protesto-na-sede-da-jbs/>

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/04/29/ativistas-do-greenpeace-fazem-protesto-contra-jbs-e-escalam-sede-da-empresa-em-sp-respeitem-a-amazonia.ghtml>

<sup>8</sup> <https://www.miragenews.com/greenpeace-disrupts-jbs-shareholder-meeting-1451660/>



difamatória, o que, evidentemente, não se pode admitir sob o Estado de Direito.

17. Também aqui, a autoria é indubidosa, pois vários são os posts da **Ré SMPA** em seu perfil no Instagram<sup>9</sup> assumindo a autoria:



18. A **Ré SMPA**, além de assumir sua participação, publicou vídeo<sup>10</sup> em que explica as razões de sua conduta, em especial, sua confessada intenção de prejudicar a imagem da JBS junto a seus investidores.
19. Veja-se a imagem inicial do referido vídeo, conclamando à assinatura da petição pública contra a companhia:

<sup>9</sup> [https://www.instagram.com/p/DJAZn2FpTHd/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/p/DJAZn2FpTHd/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==)

<sup>10</sup>

[https://www.instagram.com/stories/protecaoanimalmundial/3621567860632997604?utm\\_source=ig\\_story\\_item\\_share&igsh=MWRvcXM4em13Mmt0YQ==](https://www.instagram.com/stories/protecaoanimalmundial/3621567860632997604?utm_source=ig_story_item_share&igsh=MWRvcXM4em13Mmt0YQ==)



20. A ação, planejada com antecedência e orquestrada em conjunto pelas Ré<sup>s</sup>, culminou com a afixação de cartazes com mensagens difamatórias em vários pontos da cidade de São Paulo, como nos seguintes endereços:



- Passarela que cruza a Avenida Rebouças





- Passarela que cruza a Avenida Eusébio Matoso





- Início da ponte Bernardo Goldfarb



- Início da Avenida Faria Lima, no Largo da Batata







- Alameda Santos, próximo ao n. 1350



21. As fotos de animais silvestres carbonizados usadas nessas imagens são facilmente localizáveis na *internet*<sup>11</sup>, e não têm qualquer correlação com qualquer ato da JBS.
22. Além dos cartazes, a **Ré SMPA** circulou com o caminhão já exibido acima, dando ampla divulgação ao fato em seu perfil do Instagram, em que se encontram as seguintes

---

<sup>11</sup> [https://www.google.com/search?sca\\_esv=5037f467212c212c&rlz=1C1GCEU\\_pt-BRBR995BR995&q=animais+silvestres+carbonizados&udm=2&fbs=ABzOT\\_BYhiZpMrUAFOc9tORwPGlsjfkTCQbVbkeDjnTQtjddBji9NIWFbRgtIhh9CBGrAVzUZc0eTWzR8kW0igoP9Vcac2R5zByExodynN1NZTQBZ9Kx6StBuj-qjkstPoxX67QtWGuVKs2dQ3\\_pog7BEs2dcP6\\_Bj5Tavd-MRrZCnplJ9myu23J5jHxjJ1xJIQFu3pSB0DJrm8jshreN2o3O8gWgf3A&sa=X&ved=2ahUKEwiau4iHz\\_-MAxW\\_q5UCHX4AJyIQtKgLegQIExAB&biw=1024&bih=474&dpr=1.88](https://www.google.com/search?sca_esv=5037f467212c212c&rlz=1C1GCEU_pt-BRBR995BR995&q=animais+silvestres+carbonizados&udm=2&fbs=ABzOT_BYhiZpMrUAFOc9tORwPGlsjfkTCQbVbkeDjnTQtjddBji9NIWFbRgtIhh9CBGrAVzUZc0eTWzR8kW0igoP9Vcac2R5zByExodynN1NZTQBZ9Kx6StBuj-qjkstPoxX67QtWGuVKs2dQ3_pog7BEs2dcP6_Bj5Tavd-MRrZCnplJ9myu23J5jHxjJ1xJIQFu3pSB0DJrm8jshreN2o3O8gWgf3A&sa=X&ved=2ahUKEwiau4iHz_-MAxW_q5UCHX4AJyIQtKgLegQIExAB&biw=1024&bih=474&dpr=1.88)



imagens, com as paradas diante do Teatro Municipal e no Viaduto do Chá:



**I.3. *Sites criados para divulgação de material difamatório à JBS e com uso de suas marcas***

23. Não bastasse, a Ré GREENPEACE confessa em seu portal principal na *internet* (<https://www.greenpeace.org/brasil/>) que criou um *site* secundário, dedicado



exclusivamente à divulgação de publicidade prejudicial à **JBS**:

**GREENPEACE**

Informe-se    Como ajudar    Notícias e histórias    Sobre nós    **Doe agora**

**JBS: Cozinhando o planeta**

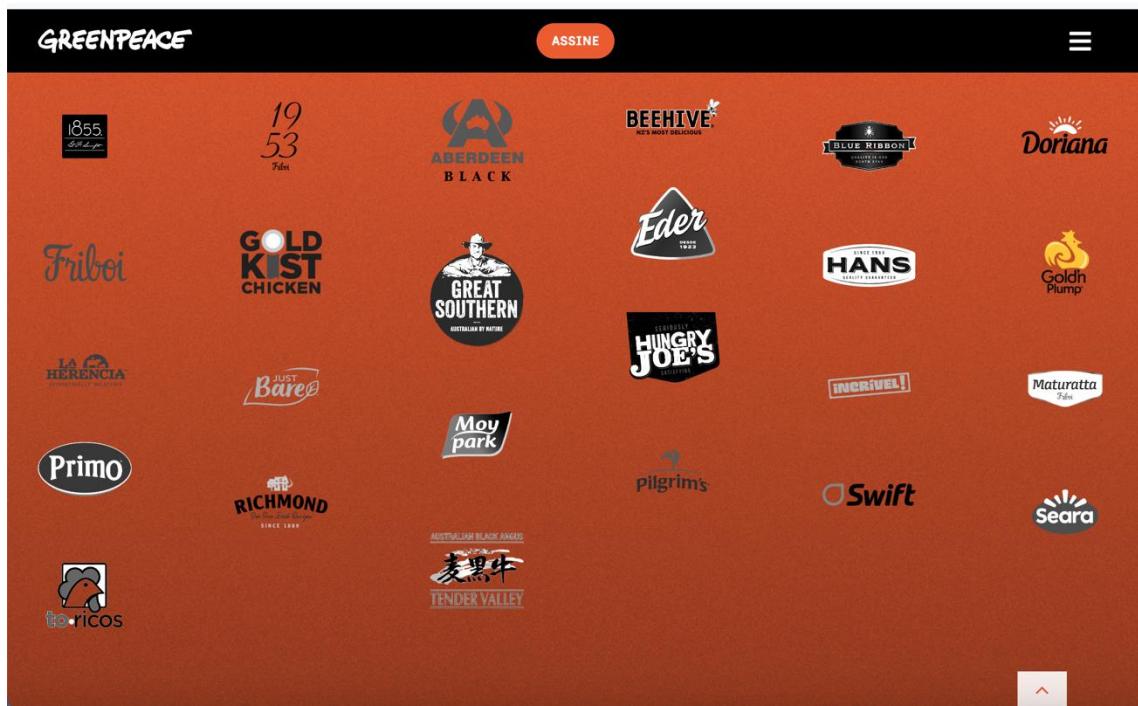
Nesta página especial, nós te contamos como a JBS atropela leis, florestas e pessoas para dominar o mercado global de carne.

**Acesse agora**

24. Quando se acessa o link indicado no quadro amarelo, chega-se ao endereço <https://cozinhandooplaneta.org.br>, que veicula, em sua página principal, a seguinte imagem:



25. Logo abaixo, nessa mesma página, o **GREENPEACE** lista, com imagens, uma série de marcas pertencentes à **JBS**, outros empreendimentos da companhia e seus produtos:



26. Há, também nessa página, campos para preenchimento de um cadastro, aparentemente para o recebimento de novas informações:



27. A autoria e a intenção dessa conduta são inequívocas: a Ré GREENPEACE almeja associar as marcas da **Autora** – que são sua propriedade intelectual e compõem seu patrimônio imaterial – a acusações genéricas e infundadas.
28. Essa mesma página contém uma lista de supostas matérias jornalísticas que serviriam de fonte às acusações.



29. De forma semelhante, a **Ré SMPA** dedica a página principal de seu site<sup>12</sup> à divulgação de matérias difamatórias contra a **JBS**:



30. Acessando-se essa matéria, o leitor é redirecionado a uma nova página<sup>13</sup>, muito semelhante à da **Ré GREENPEACE**, com material difamatório e campos para assinatura de uma “petição” e recebimento de mais informações:

<sup>12</sup> <https://www.worldanimalprotection.org.br/>

<sup>13</sup>

[https://www.viloesdoclima.org.br/?utm\\_campaign=viloesdoclima\\_foodsystem\\_2025\\_brazil&utm\\_source=website&utm\\_medium=referral&utm\\_content=link\\_desktopsiteviloesdoclima\\_28042025](https://www.viloesdoclima.org.br/?utm_campaign=viloesdoclima_foodsystem_2025_brazil&utm_source=website&utm_medium=referral&utm_content=link_desktopsiteviloesdoclima_28042025)



**Ajude a desmascarar o maior vilão do clima!**

Enquanto o mundo se volta para o Brasil - sede da COP deste ano - a JBS segue ampliando seu poder às custas do planeta. Em vez de liderar soluções, está financiando a destruição.

A JBS é hoje o maior poluidor do setor pecuário no mundo, ultrapassando até petroleiras em emissões de metano. Já foi denunciada por trabalho escravo, infantil, crimes ambientais e sofrimento animal em larga escala.

**Há 20 anos, a empresa é denunciada por organizações no Brasil e no mundo por graves violações socioambientais. Ainda hoje, a empresa segue incapaz**

**ASSINE A PETIÇÃO E EXIJA**

que a **JBS pare de financiar** o desmatamento, o sofrimento animal e a destruição do clima

**Nome\***

**Sobrenome\***

**E-mail\***

**Telefone/WhatsApp**  **Data de nascimento**

Ao enviar este formulário, concordo em receber mais comunicações da Proteção Animal Mundial e entendo que posso desistir a qualquer momento.

**ENVIAR**

Saiba como usamos seus dados e como os mantemos seguros: [Política de Privacidade](#).

#### **I.4. Extrema organização e coordenação das ações a revelar a participação de financiadores ainda ocultos**

31. Em mais de um momento, já se destacou que as iniciativas realizadas revelam planejamento e premeditação das **Rés**.
32. Dezenas de pessoas foram arregimentadas e transportadas à sede da **JBS**, em veículos alugados no próprio dia 29.04.2025, conforme demonstra a consulta realizada a partir do número de suas placas (**doc.4**).
33. Quem financiou o aluguel desses veículos?
34. Como se adiantou, essas pessoas contaram, no mínimo, com o apoio de um sujeito que se apresentou como acionista da **JBS** e, portanto, autorizado a ingressar na sede para participar da assembleia realizada naquele dia.
35. Curiosamente, esse sujeito é identificado pela imprensa<sup>14</sup> como associado a um fundo de investimentos denominado “**Grupo Gaia**” e adquiriu uma ação da companhia no dia anterior ao “protesto”, provavelmente para facilitar a entrada de parte dos membros das

<sup>14</sup> [João Paulo Pacífico, do grupo Gaia, ajudou o Greenpeace a invadir a JBS para atacar a imagem da carne brasileira no exterior | Brasil 247](#)



Rés.

36. Quais são os objetivos de um fundo de investimentos que atua em conjunto e possivelmente financia as Rés em ações criminosas como as ora relatadas?
37. Outro ponto que se deve ressaltar é que, para acessar o telhado de um dos galpões da companhia e lá estender faixas (que foram fotografadas por drones), foi necessário o uso de equipamento de rapel, como se vê das seguintes imagens, registradas por funcionários da **JBS**, no momento em que os invasores foram detidos:







38. Esses são equipamentos cujo custo é estimado em mais de **300 mil reais!**
39. Outra prova da extrema organização das ações e de seu financiamento por pessoas interessadas em manchar a reputação da **JBS** (usando a pauta ambiental como um “verniz” fajuto) é a escolha do momento para a realização desse “protesto”: **a JBS está na iminência de ser listada na Bolsa de Valores de Nova Iorque, iniciativa que será deliberada pela assembleia de acionistas em 23.05.2025, e que é elemento importantíssimo para o crescimento da companhia e a manutenção de sua posição de destaque no mercado internacional de proteína animal.**
40. A correlação entre o momento dos protestos e a proximidade da deliberação acerca da listagem da empresa na Bolsa de Valores de Nova Iorque é **expressamente confessada pelas Rés** em declarações à imprensa<sup>15</sup>:
41. O objetivo primordial das **Rés e de seus financiadores ocultos** não é a proteção do meio-ambiente, mas manchar a reputação da **JBS** ante a opinião pública nacional e internacional em um momento crucial da história da companhia.
42. Prova disso é o fato de que as ações de difamação se dirigem nomeada e diretamente à **JBS, sem menção a outras empresas e grupos econômicos que atuam na mesma área de produção de proteína animal com porte semelhante no Brasil.**
43. Não se trata, reitere-se de um protesto espontâneo e com pauta legítima, mas de uma **ação orquestrada para criar campanha difamatória que pode ser disseminada na internet, com alcance global, a fim de prejudicar de forma ilícita as atividades empresariais da JBS.**
44. A quem interesse uma tal iniciativa, senão a concorrentes e pessoas que, pelas mais variadas razões, querem minar a confiança do público na JBS?

<sup>15</sup> <https://www-brasildefato-com-br.webpkgcache.com/doc/-/s/www.brasildefato.com.br/2025/04/29/ativistas-do-greenpeace-sao-detidos-e-liberados-apos-protesto-contra-a-jbs-em-sao-paulo/>



- I.5. Fundado receio de uma segunda invasão no dia 23.05.2025: nova assembleia de acionistas**
- 45.** Como se destacou nos tópicos anteriores, as próprias **Rés**, ora de forma mais ostensiva, ora de forma mais velada, confessam que o objetivo da invasão e da “manifestação” do último dia 29.04 era tumultuar a assembleia de acionistas da **JBS** a fim de chamar atenção para sua campanha difamatória.
- 46.** Assumidamente, as **Rés** pretendem “alertar” investidores e, especialmente, a mídia internacional para aquilo que afirmam ser o “descaso” da **JBS** com o meio ambiente.
- 47.** Conforme já destacado, o momento para essa campanha foi escolhido a dedo: **em 23.05.2025, haverá nova assembleia de acionistas da JBS em que se decidirá pela listagem de suas ações na Bolsa de Nova Iorque.**
- 48.** A intenção em manchar a reputação da **JBS** nesse momento fica clara em nota divulgada pela própria **Ré Greenpeace**<sup>16</sup>:

12/05/2025, 11:49 Em assembleia de acionistas da JBS, ativistas do Greenpeace protestam contra lucros bilionários da empresa às custas da d...

**GREENPEACE**

Informe-se    Como ajudar    Notícias e histórias    Sobre nós

“Diante de tanta destruição ambiental e climática, a **JBS** não deveria ser recompensada com o aval para listar suas ações também na Bolsa de Valores de Nova York, uma vez que isso encherá ainda mais os bolsos de seus chefes bilionários e garantirá mais financiamento para replicar um modelo de negócio predatório, contribuindo para que o planeta mergulhe ainda mais no caos climático”, diz Mazzetti.

- 49.** Da mesma forma, a **Ré SMPA** reconhece em seu *site*<sup>17</sup> a correlação entre os protestos e

<sup>16</sup> <https://www.greenpeace.org/brasil/imprensa/em-assembleia-de-acionistas-da-jbs-ativistas-do-greenpeace-protestam-contra-lucros-bilionarios-da-empresa-as-custas-da-destruicao-da-floresta-e-do-clima/>

<sup>17</sup> <https://www.worldanimalprotection.org.uk/latest/news/jbs-new-york-stock-exchange/>



a iminente aprovação da listagem das ações da **JBS** na Bolsa de Valores de Nova Iorque:

12/05/2025, 12:13

SEC approves JBS listing – a huge step backwards for animals

World Animal Protection UK



Donate



◀ News

NEWS

## The SEC just gave JBS the green light – and it's a disaster for animals and the planet

23 April 2025

50. “SEC” é a “Securities and Exchange Commission”, órgão regulador do mercado de capitais norte-americano, equivalente à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no Brasil. A matéria acima relata, em 23.04.2025, que o referido órgão nos EUA autorizou a listagem das ações da **JBS** na Bolsa de Valores de Nova Iorque.
51. Considerados esses elementos, é evidente o risco de que novas invasões ocorram no futuro, especialmente no dia 23.05.2025, quando se realizará uma nova assembleia de acionistas da companhia para aprovar a listagem de suas ações na Bolsa de Valores de Nova Iorque.
52. Esse será, certamente, um fato marcante e com enormes repercussões econômicas para a companhia, seus investidores e para o país. Justamente por isso, a assembleia e a própria “dupla listagem” têm sido noticiados amplamente pela imprensa<sup>18</sup>.

<sup>18</sup> <https://www.infomoney.com.br/mercados/jbs-jbss3-da-novo-passo-rumo-a-dupla-listagem-reduz-riscos-e-acoes-sobem-4/>  
<https://einvestidor.estadao.com.br/mercado/jbs-jbss3-listagem-eua-o-que-acontece-investidor-minoritario/>  
<https://exame.com/invest/mercados/jbs-recebe-aval-da-sec-e-convoca-assembleia-para-votar-dupla-listagem-na-nyse/>



53. Nesse cenário, **dados os objetivos que as Rés assumidamente buscavam alcançar com a invasão do último dia 29.04, há o fundado receio de que novas manifestações serão realizadas no dia 22.05.**
54. Duas são as principais razões para esse fundado receio.
55. Em **primeiro lugar**, como já se demonstrou, as próprias **Rés** fizeram alusão à intenção de influenciar investidores internacionais, que parecem ser o alvo preferencial da campanha realizada nas mídias sociais.
56. Em **segundo lugar**, a assembleia do dia 23.05 certamente é a que receberá a maior atenção da imprensa nacional e internacional, de modo que, a partir do comportamento pregresso das **Rés** e de suas intenções, que será o alvo de uma nova “manifestação”.
57. O escopo da presente demanda é, justamente, **obter tutela inibitória consubstanciada em uma ordem para que as Rés não repitam, no dia 23.05.2025, data da próxima assembleia de acionistas, a invasão da sede da JBS que realizaram no dia 29.04.2024.**

## II. **DO DIREITO**

### II.1. **Invasão criminosa que não pode ser considerada protesto legítimo**

58. Um tema recorrente nos tópicos que seguem será a tensão entre a liberdade de manifestação do pensamento, inclusive sob a forma de protesto, e seus limites.
59. Antes de examinar esse tema sob a ótica do uso indevido de marca registrada e do intuito difamatório das ações das **Rés**, é necessário destacar um ponto essencial: ainda que não houvesse uso de marca ou intuito difamatório, **não se pode admitir que o direito de protestar se exerce mediante a prática de crimes.**
60. Como se relatou anteriormente, a invasão ocorrida no dia 24.04 já está sob investigação das autoridades, que instauraram inquérito para apurar o ocorrido.
61. Por ora, a **JBS** acompanha e colabora com as investigações, deixando para o futuro a promoção de demandas civis para responsabilização das **Rés**, das pessoas físicas envolvidas diretamente na invasão e, especialmente, de quaisquer outras pessoas que a



tenham financiado para prejudicar a imagem pública da companhia.

62. Neste momento, como se adiantou, pretende-se apenas a tutela inibitória preventiva, que impeça uma nova invasão e a utilização das marcas registradas da companhia.
63. Ainda assim, deve-se ressaltar e reiterar que não há a menor dúvida de que os autodenominados “manifestantes”, tanto os presos em flagrante após descerem do galpão, como os que deixaram o local após a intervenção da segurança privada e da Polícia Militar, praticaram, no mínimo, o crime tipificado no já mencionado art. 202, do Código Penal.
64. Todos esses sujeitos, invadiram estabelecimento com o intuito inequívoco de embaraçar o curso normal do trabalho ordinário na sede da companhia e, especialmente, a assembleia de acionistas que ali se realizava, elementos mais que suficientes para atrair a incidência do tipo penal em questão (grifou-se):

Art. 202 - Invadir ou ocupar estabelecimento industrial, comercial ou agrícola, com o intuito de impedir ou embaraçar o curso normal do trabalho, ou com o mesmo fim danificar o estabelecimento ou as coisas nele existentes ou delas dispor.

65. Esse fato, por si só, impede que se considere ter havido uma manifestação legítima do direito de reunião (art. 5º, IV, da Constituição) e do direito de livre manifestação (art. 5º, XVI, da Constituição), afinal, se protesto houve, ele se realizou a partir do cometimento de um crime.
66. Reitere-se que o crime não se restringe à ousada invasão e escalada do galpão, pois abarca, também, aqueles que ludibriaram o controle de acesso sob o disfarce de acionistas: essas pessoas não estavam autorizadas a ingressar na sede da companhia, sabiam desse fato e, ainda assim, optaram livremente por cometer o crime de invasão.
67. Obviamente, o argumento ora exposto e desenvolvido nos tópicos que seguem não significa que qualquer protesto seja ilícito.
68. Protestos são normais e indicam a saúde de uma democracia vibrante como a brasileira. Mas, para que atuem como um incremento democrático, protestos de todas as espécies devem se realizar nos limites da lei, sem violação à propriedade privada, sem colocar



**em risco a vida e a saúde dos manifestantes e de terceiros e, finalmente, sem danificar propriedade privada.**

69. Os crimes cometidos no último dia 29.04 não foram fortuitos, ou cometidos por pessoas levadas pela emoção.
70. Pelo contrário, **houve premeditação e preparação**, o que se revela pela forma como se deu a invasão e, especialmente, pelo número de pessoas atuando de forma coordenada para tornar mais difícil a reação policial e da própria segurança da **JBS**: inevitavelmente a atenção da polícia e dos seguranças se voltou aos invasores que pularam o muro e escalaram o galpão, enquanto outros invasores, não menos criminosos, tinham tempo e espaço para encenar o protesto difamatório no interior e diante do prédio em que se realizava a assembleia.
71. O fato de que não houve feridos não atenua a gravidade da invasão, pois, a rigor, deve-se exclusivamente à ponderada atuação da segurança privada, que, sob orientação da companhia, optou por não expulsar os manifestantes com uso da força, e da Polícia Militar, que logo se fez presente e atuou de forma serena.
72. Ainda assim, crimes foram praticados e, inegavelmente, viveu-se o risco iminente de uso da violência, situações que não podem ocorrer e devem ser reprimidas a todo custo, especialmente para que protestos legítimos possam se realizar com segurança.
73. Nesse cenário, em que já houve uma invasão cuidadosamente planejada e executada, é **iminente o risco de que, no próximo dia 23.05, as Rés e as pessoas sob seu comando tentem realizar uma nova invasão da sede da JBS e continuem a se utilizar das marcas da companhia**, sendo necessária a tutela jurisdicional inibitória para evitar que isso aconteça.
74. Se, como se disse, não há dúvida de que as **Rés** concorreram para que crimes fossem praticados no dia 29.04, nos tópicos que seguem, passa-se a expor que essas ações não foram apenas criminosas, mas, também, atentaram contra a propriedade intelectual e o patrimônio imaterial da **JBS**.



## II.2. Uso indevido de marcas da Autora

75. Todas as marcas exibidas nas imagens reproduzidas ao longo desta peça, sejam as relativas a produtos, sejam a relativa à própria companhia, são objeto do devido registro (**doc.5.1, 5.2 e 5.3**), e são elementos essenciais de seu patrimônio imaterial, não tendo as **Rés** sido autorizadas a delas fazer uso.
76. O art. 130, III, da Lei n. 9.279/96 assegura à **Autora** o direito de “*zelar pela sua integridade material ou reputação*”, ao passo que o art. 131 institui proteção que “*abrange o uso da marca em papéis, impressos, propaganda e documentos relativos à atividade do titular*”.
77. Para além do tipo penal pelo indevido uso da marca (art. 189, I, Lei n. 9.279/96), os atos ilegais perpetrados pelas **Rés** ensejam obrigações de não-fazer, consistentes em tutela de remoção de ilícito e tutela inibitória, nos termos do art. 497 do CPC, particularmente a exclusão de todas as postagens em internet (site e redes sociais) alusivas às marcas da Autora e a proibição de futuro uso dessas marcas.
78. E nem se diga que as **Rés** estariam abrigadas pelo direito constitucional à liberdade de expressão.
79. No presente caso, para além dos crimes relatados anteriormente, não houve mera menção à JBS, mas efetivo uso de suas logomarcas em associação a informações falsas e difamatórias, o que não é admissível ou necessário para exercício da liberdade de expressão.
80. Neste caso, o uso das logomarcas é feito com propósito difamatório e com o objetivo de impulsionar redes sociais (que, como se sabe, são “impulsionadas” e “monetizadas”). Ou seja, há, em alguma medida, exploração econômica de postagens de geram engajamento.
81. Embora o art. 132, da Lei n. 9.279/96, estabeleça alguns limites à defesa da marca, essas limitações devem ser bem compreendidas, pois, mesmo quando se está em uma das hipóteses ali delimitadas, veda-se o uso indiscriminado e ostensivo da marca quando isso for capaz de trazer prejuízo a seu proprietário.



82. Tanto é assim que, recentemente, têm sido comuns decisões dos tribunais limitando o uso de imagens e a menção a marcas registradas em composições musicais e videoclipes, duas formas legítimas de manifestação cultural.
83. Vejam-se os seguintes acórdãos que comprovam essa perspectiva (grifaram-se):

***"APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. MARCA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. EXCLUSÃO DE MÚSICAS E VIDEOCLIPES QUE UTILIZAM NOME E MARCA EMPRESARIAL DO GRUPO SANTANDER. VEICULAÇÃO DE MÚSICA QUE, ASSOCIADA À IMAGEM, MARCA E IDENTIFICAÇÃO COMERCIAL DOS AUTORES, REPRESENTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA E VIOLAÇÃO DA IMAGEM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA R. SENTENÇA AFASTADA. VEICULAÇÃO DE MÚSICAS QUE, ATRAVÉS DE LETRAS DAS CANÇÕES E VIDEOCLIPES, ASSOCIADAS À IMAGEM, MARCA E IDENTIFICAÇÃO COMERCIAL DOS AUTORES, REPRESENTAM UTILIZAÇÃO INDEVIDA E VIOLAÇÃO DA IMAGEM DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APELADA. EXPRESSÃO "SANTA" QUE É UTILIZADA EM EXPRESSA CORRELAÇÃO AO NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA EXPRESSÃO OU SINAL "SANTA" TÃO SOMENTE QUANDO CORRELATIVA À MARCA "SANTANDER". VESTIMENTAS DOS APELANTES QUE, NOS VIDEOCLIPES, SÃO USADAS EM CORRELAÇÃO À APELADA E NÃO À FÓRMULA 1. INDENIZAÇÃO POR VIOLAÇÃO DE MARCA A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDA. PROVIDÊNCIA JUDICIAL QUE RETIRA DO MUNDO VIRTUAL O QUE VIOLA A LEI NÃO OFENDE O VALOR DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 132 DA LPI AO CASO EM COMENTO. UTILIZAÇÃO OSTENSIVA E PREDATÓRIA DA MARCA DOS APELADOS. VERIFICAÇÃO QUE PARTE DAS CANÇÕES DOS APELANTES FAZ USO DA MARCA EM SUAS LETRAS E OUTRAS APENAS EM VIDEOCLIPES. R. SENTENÇA QUE DEVE SER REFORMADA PARA DETERMINAR A REMOÇÃO DAS CANÇÕES QUE SE REFEREM À MARCA DOS APELADOS EM SUAS LETRAS DE TODAS AS PLATAFORMAS DIGITAIS, ENQUANTO AQUELAS QUE APENAS FAZEM REFERÊNCIA À MARCA NO VIDEOCLIPES DEVEM SER REMOVIDAS APENAS DAS PLATAFORMAS DIGITAIS QUE O EXIBAM. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO."*** (TJSP; Apelação Cível 1111981-42.2022.8.26.0100; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª VARA EMPRESARIAL



E CONFLITOS DE ARBITRAGEM; Data do Julgamento: 11/09/2024; Data de Registro: 11/09/2024

\*\*\*

*"Apelação. Ação de obrigação de fazer. Exclusão de vídeos que utilizam indevidamente nome e marca empresarial do Grupo Santander. Pedido com fulcro na proteção do nome e da marca tratada pela Lei nº 9.279/96. Sentença de parcial procedência. Insurgência das partes. Veiculação de música que, associada à imagem, marca e identificação comercial da autora, representa utilização indevida e violação da imagem da instituição financeira. Exclusão dos vídeos que comprovadamente utilizam o conjunto-imagem da autora. Sentença mantida. Recursos desprovidos".*

(TJSP; Apelação Cível 1055858-63.2018.8.26.0100; Relator (a): Costa Netto; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 37ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/08/2022; Data de Registro: 10/08/2022)

- 
- 84. Percebe-se, desse modo, que a menção e reprodução de marcas em discursos, manifestações do pensamento e manifestações artísticas, quanto permitidas, são limitadas se causarem prejuízo ao proprietário.
  - 85. Como se sabe, a Constituição protege e garante a livre manifestação do pensamento e expressão de atividade intelectual ou artística, proibindo a censura e outras formas interferência sobre a liberdade.
  - 86. Essas garantias, porém, não podem servir de proteção para as condutas que, sob a forma de expressões do pensamento ou de atividade intelectual, tenham por resultado causar prejuízo moral ou material a terceiros.
  - 87. Em suma, de um lado se protege o direito à livre manifestação e, de outro, limita-se esse direito na medida em que ele sirva à violação de outros direitos.
  - 88. Na seara da propriedade intelectual e, especificamente, na disciplina dos direitos sobre a marca, essa ponderação de interesses ganha contornos peculiares, pois a marca em si é uma espécie de propriedade intelectual, cujo uso exclusivo é protegido em si mesmo.
  - 89. Não é demais recordar que a própria Constituição Federal, a mesma que protege a liberdade de expressão e manifestação, também protege a propriedade intelectual nos



incisos XXVII e XXIX do art. 5º.

90. Em alguma medida, a permissão do uso da marca nesse tipo de manifestação, como prevê o art. 132, da Lei n. 9.279/96, deve guardar uma mínima relação de meio e fim: só se deve admitir o uso da marca na medida em que ele seja necessário para a expressão do pensamento.
91. É por isso que não se pode ter por legítimo o uso que as **Rés** fizeram e fazem das marcas da **JBS**.
92. Ainda que se admita, para efeito de argumentação, que as **Rés** possam manifestar suas opiniões livremente e, em o fazendo, refiram-se à **JBS** e a suas atividades, as críticas que fizeram na campanha ora relatada, mesmo abstraída sua falsidade, não precisam da exibição das marcas da companhia para atingir seu suposto escopo informativo.
93. Pelo contrário, o uso ostensivo, reiterado e não autorizado das marcas da **JBS** tem por única finalidade causar prejuízo à imagem da companhia, em detrimento de seus acionistas, empregados, fornecedores e parceiros.
94. Ora, se essas críticas poderiam atingir sua finalidade sem o uso das marcas registradas, isso significa que sua veiculação é abusiva e, por isso, ilícita.
95. Dessa forma, ainda que, no limite, o sistema jurídico proteja o direito à livre manifestação ainda que, eventualmente, em detrimento do uso exclusivo de marcas registradas, a utilização destas há de ser considerada ilícita quando não for essencial à mensagem transmitida e, especialmente, quando tiver por única finalidade causar prejuízo ao proprietário da marca.
96. Embora se trate de informações falsas, exageradas e ou descontextualizadas, as manifestações das **Rés**, mesmo que se abstraia essa dimensão, ainda assim as iniciativas aqui retratadas desbordam dos limites da proteção ao direito à liberdade de manifestação pelo simples fato de que fazem uso indevido, porque absolutamente desnecessário, de marcas registradas.
97. Ambas as **Rés** são associações privadas, entidades que, portanto, não visam ao lucro ou, ao menos, não o deveriam fazer.



98. Isso, porém, não quer dizer que o uso que fizeram das marcas da **JBS** lhes foi indiferente do ponto de vista econômico.
99. Como se destacará adiante, mas, de todo modo, resta evidente das imagens, é nítido o caráter sensacionalista das manifestações das **Rés** e, especialmente, da associação que fazem entre imagens perturbadoras de queimadas e as marcas da **JBS**.
100. Todas essas ações foram amplamente noticiadas nas redes sociais das duas **Rés**, o que, sem a menor dúvida, alavancou os acessos a seus perfis nas redes sociais e impulsionou suas postagens, mesmo as não associadas diretamente às ações ora denunciadas.
101. Dessa forma, embora sejam associações e, pois, entidades sem fins lucrativos, é óbvio que as **Rés** tiveram proveito econômico com o uso indevido das marcas da **JBS**.
102. Para se chegar a essa conclusão, basta responder à seguinte pergunta: as ações das **Rés** teriam o mesmo impacto sem o uso das marcas da **JBS**?
103. A resposta é obviamente negativa.
104. Desse modo, se, por um lado, o uso dessas marcas, como se afirmou acima, não contribui para a boa compreensão da mensagem crítica veiculada pelas **Rés**, por outro, é inegável que aumentam significativa e artificialmente o seu alcance, assegurando novos seguidores em suas redes sociais, números enormes de visualizações e, assim, ganhos econômicos com o aumento do tráfego em suas ações de publicidade digital.
105. Dessa forma, o uso das marcas da **JBS** pelas **Rés** foi desnecessário, causa prejuízos à imagem da companhia e, especialmente, promove ganho econômico em detrimento do proprietário das marcas.
106. Deve-se destacar, porém, que não se trata apenas do uso indevido das marcas, mas, também, da veiculação de informações falsas, exageradas e ou descontextualizadas, o que, por si só, é uma conduta ilícita, como se passa a expor.

### **II.3. Abuso da liberdade de expressão**

107. Para além de cometer crimes e usar indevidamente as marcas de titularidade da **Autora**,



as **Rés** formulam acusações falsas e genéricas que, sem compromisso com a informação do público, visam apenas a desestabilizar a **JBS** e danificar sua imagem nacional e internacional.

108. As condutas relatadas nesta inicial não são tentativas de informar a população sobre fatos de seu interesse.
109. Pelo contrário, antes de informar sobre o que quer que seja, os pequenos textos produzidos pelas **Rés** são intencionalmente genéricos e exagerados, de modo a tornar plausíveis as imputações que fazem à **JBS** sem nenhuma prova.
110. Veja-se o caso da imagem do site da **Ré Greenpeace**, já reproduzida acima, que possui apenas dois elementos: (i) a imagem de uma floresta em chamas; (ii) o texto "JBS: Cozinhando o planeta".



111. Qual é a relação da **JBS** com a imagem? Onde foi essa queimada? Quem foi o culpado? A queimada foi causada pela **JBS**?
112. De forma semelhante, veja-se a seguinte imagem, publicada no perfil da **Ré SMPA** no Instagram<sup>19</sup>:

<sup>19</sup> [https://www.instagram.com/p/DJAZn2FpTHd/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRlODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/p/DJAZn2FpTHd/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRlODBiNWFIZA==)



protecaoanimalmundial • Seguir

protecaoanimalmundial A campanha #VilõesDoClima ocupou as ruas de São Paulo para expor quem financia a crise climática.

A JBS lidera em desmatamento, emissões e sofrimento animal - e ainda conta com o apoio de grandes investidores e dinheiro público para manter esse ciclo de destruição.

Sem enfrentar quem impulsiona a devastação, não teremos futuro.

Assine a petição e pressione por responsabilidade: link na bio.

#VilõesDoClima #CriseClimática #JustiçaClimática #ProteçãoAnimalMundial #DesmatamentoZero #ClimaÉFuturo #FimÀAgropecuáriaIndustrial #InvestimentoResponsável #MudançasClimáticas #AcionePorJustiça #AgroÉDestrução

22 h Ver tradução

bethcarapeto Show!!! Perfeito, somente a verdade 🐾🐾🌿

Curtido por yara.goncalvesdeoliveira e outras pessoas há 22 horas

Adicione um comentário...

Postar

113. Na lateral do caminhão, a imagem de labaredas, com a logomarca da **JBS** e o texto "O POVO SOFRE A JBS LUCRA". Na traseira, a logomarca da **JBS** e o texto "ALIMENTANDO O MUNDO COM A DESTRUÇÃO DO PLANETA".
114. Mais uma vez, pergunta-se: qual é a relação da **JBS** com incêndios? A **JBS** faz o povo brasileiro sofrer? A **JBS** destrói o planeta?
115. Por razões óbvias, as **Rés** não vão além do discurso vazio e das frases de efeito genéricas. Um discurso tão vago, acompanhado de imagens perturbadoras e dirigido a uma companhia "poderosa", acaba recebido com credulidade pela população, independentemente de ser verdadeiro.
116. Diante de tais acusações, é ingênuo imaginar que a **JBS** possa responder à altura, demonstrando, por exemplo, que possui rígidos controles ambientais, que apoia programas de preservação ambiental ou que promove iniciativas para assegurar o bem-estar animal.
117. Essas iniciativas são divulgadas no site da **JBS**<sup>20</sup> e objeto de relatórios anuais, disponíveis no mesmo endereço, de que é um excelente exemplo o relatório do ano de 2022, que

<sup>20</sup> <https://www.jbs.com.br/sustentabilidade/>



acompanha esta inicial (**doc.6**).

118. Entretanto, a intenção das **Rés** não é e nunca foi estabelecer um diálogo saudável com a **JBS** ou com a comunidade a respeito dos desafios socioambientais enfrentados pelo Brasil e pelo mundo todo.
119. Pelo contrário, a intenção é chocar e chamar a atenção do público para si, garantindo "cliques" e a adesão às suas redes sociais independentemente da seriedade de sua mensagem, que é muitas vezes falsa e sempre distorcida.
120. **Não há compromisso com a verdade, mas, apenas, a tentadora oportunidade de alcançar visibilidade nacional e internacional às custas da JBS e sua reputação.**
121. Passadas algumas semanas, as condutas ilícitas e a campanha difamatória terão sido esquecidas pelas **Rés** que, buscarão outros alvos. A **JBS**, porém, continuará a produzir, a empregar e a promover o uso consciente e responsável dos recursos ambientais, independentemente das calúnias retratadas nesta petição inicial.
122. **A conduta irresponsável e ilícita das RÉS, porém, não pode ser premiada com o esquecimento.**
123. Por isso, é imperiosa a retirada de todo o material exposto pela cidade de São Paulo, a supressão das postagens difamatórias e a emissão de ordem às **Rés** para que se abstenham de usar as marcas da **JBS** em suas campanhas de desinformação, além, naturalmente, da indenização dos prejuízos causados à imagem pública da companhia.
124. Não se trata, reitere-se, de livre manifestação do pensamento ou da expressão, mas de uma campanha difamatória que, certamente, visa a atender aos interesses escusos daqueles que lutam contra o Brasil e contra uma companhia que gera 200.000 postos de trabalho e bilhões em tributos.
125. O dano à reputação da **JBS** é claro. É notório que diversos países desenvolvidos aprovaram ou estão em vias de aprovar leis criando barreiras para a exportação de carne



brasileira<sup>21</sup>, e os protestos podem gerar graves consequências, o que traria impactos irreversíveis na economia, com fechamento de frigoríficos, eliminação de postos de trabalho, quebra de cadeias de fornecimento e redução de arrecadação de tributos.

#### **II.4. Risco iminente de nova invasão e novos “protestos” com uso indevido de marcas registradas**

126. Segundo se demonstrou até aqui, no dia 29.04.2025, as **Rés** e seus integrantes invadiram a sede da **JBS** para tumultuar a assembleia de acionistas e se utilizaram ilicitamente de marcas registradas em uma campanha difamatória contra a companhia.
127. Essas ações, para além de atrair a atenção da mídia nacional e internacional de modo a gerar engajamento nas redes sociais das **Rés**, visavam, confessadamente, a interferir na assembleia de acionistas que se realizava na sede da companhia.
128. Essas ações ocorreram no dia 29.04 e **há grande risco de que voltem a ocorrer no próximo dia 23.05, quando se realizará a próxima assembleia da companhia.**
129. As razões para que esse risco de reiteação seja considerado concreto foram expostas anteriormente: (i) as **Rés** confessam sua intenção de prejudicar a imagem da **JBS** ante investidores e o público, especialmente os internacionais; (ii) no próximo dia 23.05 será realizada uma nova assembleia, em que se decidirá a respeito da “dupla listagem” da companhia, o que atrairá enorme interesse da mídia nacional e internacional.
130. **Para os objetivos escusos confessados pelas Rés, a próxima assembleia é a ocasião perfeita para atrair a atenção dos veículos de imprensa e para impulsionar suas próprias redes sociais.**
131. Desse modo, tanto as condutas pregressas das **Rés**, como a intenção que revelaram,

---

<sup>21</sup> Vide referências a lei da União Europeia (<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/06/11/lei-antidesmatamento-da-uniao-europeia-ameaca-quase-um-terco-das-exportacoes-brasileiras-para-o-bloco.ghtml>); Reino Unido (<https://exame.com/agro/apos-a-uniao-europeia-reino-unido-cria-lei-que-restringe-importacao-de-produtos-de-areas-desmatadas/>) e dos Estados Unidos (<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58826789>)



indicam o risco iminente de que haverá nova tentativa de invasão da sede da **JBS**, o que é o suficiente para que se torne necessária a intervenção estatal preventiva mediante a tutela inibitória para que imagens como a exibida abaixo não voltem a ocorrer:



### III. MEDIDAS POSTULADAS EM CARÁTER DE URGÊNCIA: FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA

132. Em se tratando de proteção da posse, da reputação e de direitos de propriedade intelectual, a urgência é inerente à tutela jurisdicional. Quanto mais tempo as condutas ilegais das **Rés** persistirem, maior o dano e mais difícil (senão impossível) ressarcir-lo, dado o potencial de disseminação das informações no ambiente virtual. O perigo de demora se encontra *in re ipsa*.
133. Ainda assim, no presente caso, o perigo é especialmente concreto pois há fundado receio de que as Réis tentarão uma nova invasão da sede da JBS no dia 23.05.2025.
134. De outro lado, a fumaça do bom direito está caracterizada pelos seguintes fatores:
- A posse do imóvel invadido pela **JBS** é inequívoca, pois ali funciona sua sede;
  - Há prova da titularidade de marcas pela **Autora**;
  - O uso indevido dessas marcas é confessado pelas **Rés**;



d. O caráter difamatório das postagens e cartazes é evidente;

**135.** Com base nesses fundamentos, requer-se:

- a. A determinação para que, em 24 horas, as **Rés** promovam a exclusão das postagens em *internet* (*sites* e *redes sociais*), que usem logomarcas da **JBS** e que a associem a fotos que não tenham comprovada relação com suas atividades empresariais, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 100.000,00 por postagem para cada **Ré** e caracterização de crime de desobediência;
- b. A expedição de ordem para que as **Rés** se abstêm de afixar ou circular com veículos com cartazes, que usem logomarcas da **JBS** e que a associem a fotos que não tenham comprovada relação com suas atividades empresariais, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 100.000,00 por divulgação para cada **Ré** e caracterização de crime de desobediência;
- c. Por fim e principalmente, a tutela inibitória, em caráter antecipado e preventivo, para que as Rés se abstêm de realizar novas invasões da sede da JBS ou de quaisquer de suas propriedades, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 100.000,00 por ato, para cada Ré e caracterização de crime de desobediência.

#### **IV. CERTIFICAÇÃO DAS IMAGENS EXTRAÍDAS DE SITES E REDES SOCIAIS DAS RÉS**

- 136.** Ao longo desta petição inicial foram reproduzidas e mencionadas várias imagens extraídas dos sites e redes sociais das Rés.
- 137.** A fim de assegurar a confiabilidade dessas provas documentais, todos esses conteúdos foram certificados pela plataforma Verifact, com a captura das mídias e registro de metadados.
- 138.** Dado o volume de arquivos, optou-se por instruir esta petição apenas com algumas das imagens e, em separado, os “relatórios de captura técnica de conteúdo digital” (**docs. 7 a 11**).



**139.** As imagens com qualidade superior, os vídeos e, especialmente, os metadados, estão à disposição do Juízo e das **Rés**, podendo ser exibidos a qualquer momento, conforme se entender mais conveniente.

## **V. PEDIDOS FINAIS**

**140.** Por todo o exposto, requer-se:

- a. A citação das **Rés** para responderem à presente demanda no prazo legal;
- b. Ao final, a procedência da ação, confirmando-se as liminares (se concedidas) ou concedendo-as (se ainda não tiverem sido deferidas).
- c. A produção de todas as provas admissíveis.

**141.** Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 15 de maio de 2025.

**HEITOR VITOR MENDONÇA SICA**

OAB/SP nº 182.193

**AQUILES TADEU GUATEMOZIM**

OAB/SP nº 121.377